LEI Nº 2.546, de 19 de dezembro de 2013.

Institui o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Segurança e Desenvolvimento Social (Fundo Municipal), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Segurança e Desenvolvimento Social (Fundo Municipal), mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios (FEADM), destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente, segurança e desenvolvimento social.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados/recebidos no período;

b) recursos disponíveis;

c) recursos utilizados no período.

II - relatório discriminado contendo:

a) número de projetos municipais beneficiados;

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, na forma de decreto, divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a conta única do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deve observar a Legislação do FEADM.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal:

I – recursos oriundos do FEADM;

II - dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo serão, obrigatoriamente, depositados no Bando do Estado do Espírito Santo (BANESTES).

Art. 4º - O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA) e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de unidade orçamentária específica.

Art. 5° - O Fundo Municipal terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo (TCEES), nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 6º – Nos Planos de Trabalho Municipais (PTM's) incentivados nos moldes da presente Lei, em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 7° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, na forma de decreto.

Art. 8º – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.532, de 16 de outubro de 2013

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de dezembro de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal